



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 061/98

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL "DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE
DO MUNICÍPIO SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E
EDITADO EM 34/07/98 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SEBASTIÃO APARECIDO DE SOUZA Prefeito
Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições
que lhe confere o artigo 46, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Japorã, Estado
de Mato Grosso do Sul, **aprovou e eu sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isento, provisoriamente, todos os
consumidores de energia elétrica de cobrança da taxa de serviços de
iluminação pública, das categorias residenciais, industriais, comerciais e de
serviços.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei nº
007/93, de 03 de março de 1.993.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SEIS DIAS DO
MÊS DE JULHO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO.


Sebastião Aparecido de Souza
PREFEITO MUNICIPAL